



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 00648/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.053555/2023-70**

**INTERESSADOS: COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO DE LÍNGUAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

**EMENTA: CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS. PROJETO DE EXTENSÃO. FUNDAMENTO. LEGISLAÇÃO INTERNA CORPORIS. ESTATUTO. RESOLUÇÃO CEPE/UFES 28/2022.**

*Senhor Procurador Chefe,*

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de análise da minuta de "CONVÊNIO COM REPASSE DE RECURSO", a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e o NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE SERRA | ESTAÇÃO CONHECIMENTO, com vistas à regulamentar o repasse de recursos à Ufes para aplicação no Projeto de Extensão Curso de Línguas, que pretende matricular 30 alunos da concedente nos cursos de língua estrangeira do Núcleo de Línguas da Ufes (Sequencial 2 - Lepisma).

2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: "O objeto deste convênio é ofertar semestralmente vagas nos cursos de línguas para cerca de 30 estudantes assistidos pelo programa Vale Música que serão matriculados em turmas regulares nos cursos de línguas estrangeiras, de acordo com a programação semestral de cursos do Projeto de Extensão Cursos de Línguas." (Sequencial 2 - Lepisma).

3. Consta na CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: "O montante total de recursos a serem empregados na execução deste instrumento será de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), não havendo em hipótese alguma correção monetária ou incidência de juros sobre este valor na época de sua transferência para a CONVENIENTE. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONCEDENTE transferirá para a CONVENIENTE os recursos por meio de depósito em sua Conta única da União mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União. O repasse obedecerá a medição pelo número de estudantes atendidos a cada semestre e ao cronograma de desembolso estabelecido no PLANO DE TRABALHO." (Sequencial 2 - Lepisma).

4. Consta nos autos o necessário Plano de Trabalho (Sequencial 1 - Lepisma) e a Justificativa de Interesse Institucional (Sequencial 16 - Lepisma), bem como a aprovação do Departamento, do Conselho Departamental e *ad referendum* da Pró-Reitoria de Extensão (Sequenciais 06, 12 e 17 - Lepisma).

5. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*: "As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

6. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

### *Dos limites da análise e manifestação jurídica*

7. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

8. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

9. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade da contratação, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

### **III - ANÁLISE JURÍDICA**

10. Trata-se de convênio para repasse de recursos financeiros, a serem recebido pela Ufes, para aplicação em Projeto de Extensão do Departamento de Línguas e Letras.

11. Nesse sentido, verifica-se que fazem parte das atribuições desta Universidade, segundo seu Estatuto, firmar contratos e convênios e receber, através destes, subvenções, doações e outros recursos financeiros:

"Art. 2º A Universidade goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que exercerá na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia são asseguradas à Universidade, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

(...)

**VII. firmar contratos, acordos e convênios;**

**VIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;**

**IX. administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista na legislação;**

**X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas."**

12. Ademais, no presente caso, tratando-se de curso de extensão, deve ser observada a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 28, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre as normas que regulamentam a Extensão na Universidade Federal do Espírito Santo:

Art. 11. As ações de extensão coordenadas por docentes deverão ser aprovadas na Câmara Departamental à qual o docente é vinculado, e na Câmara Local de Extensão.

§ 1º As ações de extensão que envolvam captação de bens duráveis ou recursos financeiros depositados diretamente na conta única da Ufes ou de fundação de apoio à Universidade deverão ser aprovadas também no conselho departamental do respectivo centro

13. **Verifica-se que não há nos autos a indicação da legislação que fundamenta o contrato a ser celebrado entre as partes. Assim, recomenda-se a indicação da Resolução CEPE/UFES nº 28/2022 no preâmbulo do instrumento, caso a autoridade competente, ao avaliar a legislação mencionada neste parecer, não indique outra mais adequada.**

14. **Caso o setor competente entenda não ser aplicável a legislação aqui indicada, recomenda-se que indiquem nos autos a legislação pertinente ao tipo de programa que se pretende executar e retornem os autos a esta Procuradoria.**

### **Do Plano de Trabalho**

15. O plano de trabalho é peça fundamental para legitimar a celebração de tais instrumentos, haja vista representar a materialização da fase anterior atinente ao planejamento.

16. É a peça-chave para o alcance do resultado pretendido pelos partícipes. O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

17. Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

18. Foi anexado aos autos o necessário Plano de Trabalho (Sequencial 01 - Lepisma). Independentemente de ser um instrumento com atribuições plenamente definíveis, verifica-se que constam neste instrumento os pressupostos do art. 116 da Lei 8.666/93 que deverão ser observados e cumpridos pelos partícipes:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (grifei)

19. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes obrigatoriamente.

### **IV - CONCLUSÃO**

20. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, não vislumbra óbice ao convênio, desde que observem as recomendações deste parecer, especialmente aquela indicada no parágrafo 13, acima.

21. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

À consideração superior.

Vitória, 08 de dezembro de 2023.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**

## PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068053555202370 e da chave de acesso a7147bc2

---



Documento assinado eletronicamente por OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1364159251 e chave de acesso a7147bc2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-12-2023 15:50. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---